



Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos nº097 /2022.

Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022.

Processo Administrativo n.º 085/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.043.449/0001/68, com sede na av. Minas Gerais , nº 237, centro, CEP: 77.390-000,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES** , brasileiro, casado, inscrito sob RG: 255.498 - SEJSP - TO, CPF: 793.695.531-34, ora denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA: RENAN ALBERNAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL, neste ato representado pelo senhor RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, ora denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Advocáticos, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

1.4. O(A) CONTRATADO(A) declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994., conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, divididos da seguinte forma:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (30 DIAS)					
		5	5	5	5	5	5
1	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL						
1.1	Realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;						
1.2	Propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código as modernas práticas de Gestão;						
1.3	Apresentar o Projeto de Lei com o Código atualizado para fins de aprovação.						

Parágrafo Primeiro - 25% na execução e aceitação do item 1.1; 25% na execução e aceitação do item 1.2; e 50% na entrega final dos trabalhos devidamente aceitos pela comissão avaliadora e recebedora.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Terceiro - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 04.123.0408.2.008– Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributos– 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 1500.0000.000000 – Recursos não vinculados a Impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da despesa será feito em favor do(a) Contratado(a), mediante depósito bancário após a atestação, pelo comissão recebedora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária do(a) Contratado(a), no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que o(a) CONTRATADO(A)

Parágrafo Segundo - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que o(a) Contratado(a) tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, o(a) CONTRATADO(A), prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Primeiro - A caução e demais garantias prestadas pelo(a) CONTRATADO(A) em favor do Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo ao valor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A), isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a atender ao que segue.

o) Executar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



- p) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços.
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município.
- r) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, o(a) CONTRATADO(A) de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- s) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais do(a) CONTRATADO(A) e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- u) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- v) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.
- w) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- x) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Entregar toda documentação/produtos referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento.
- z) Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.
- aa) Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.
- bb) Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATANTE se obriga a atender ao que segue.

- f) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- g) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



- h) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.
- i) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,
- j) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário Municipal de Finanças exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal o(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A) no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, através de comissão designada pelo Prefeito municipal, o seguinte:

- k) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- l) Executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar o(a) CONTRATADO(A), objetivando sua imediata correção.
- m) Promover com a presença do(a) CONTRATADO(A), as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- n) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas ao(à) CONTRATADO(A), precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Finanças;
- o) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- p) Solicitar a substituição de qualquer empregado do(a) CONTRATADO(A) que prejudique o bom andamento dos serviços;
- q) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- r) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega dos mesmos pelo(a) CONTRATADO(A), devolvendo a mesma para que sejam feitas as devidas correções e ajustes;
- s) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



t) Entregar/receber do(a) CONTRATADO(A) todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

Parágrafo Quarto - O aceite dos serviços será realizado pela Comissão Gestora constituída pelo Município, especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO:

O(A) CONTRATADO(A) indica como Coordenador e Responsável Técnico pela execução dos serviços o advogado, Dr. Cleydson Costa Coimbra, OAB/TO n.º 5365, o qual fica autorizado a representá-lo perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) somente poderá substituir o Coordenador/Responsável Técnico pelos serviços após expressa anuência do Município, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento dos serviços serão efetuados por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, integrada por servidores nomeados pelo município e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação do(a) CONTRATADO(A) quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o município, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devidas ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multas, sendo:

b1) 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com consequente rescisão contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ADM:2021/2024

Parágrafo Segundo - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o(a) CONTRATADO(A) pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que O(A) CONTRATADO(A) der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que O(A) CONTRATADO(A) deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do(a) CONTRATADO(A) o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do(a) CONTRATANTE, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em três vias.

São Valério da Natividade – TO, 21 de outubro de 2022

**RENAN ALBERNAZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL**
Contratado



Município de São Valério da Natividade
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Contratante

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: